

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2025.05.30.01

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL ARATUBA/CE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 – Centro – Aratuba – CEP: 62.762-000, neste ato representado pelo ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO** – Chefe de Gabinete, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 05/2024 de 17 de Janeiro de 2024, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO A SEREM PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE**, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DATA LIMITE: 06 de Junho de 2025

HORÁRIO LIMITE: até às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Endereço de Informações: aratubalicitacao@gmail.com

Endereço de envio: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>

Endereço de publicação: <https://www.aratuba.ce.gov.br/>; <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO A SEREM PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE**.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

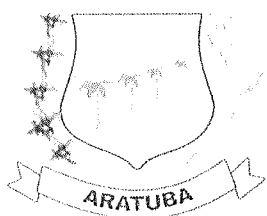
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2025.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária:	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade:	04.122.0004.2.011.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, vislumbra-se que o valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Aratuba/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial do município: <https://www.aratuba.ce.gov.br/>, e na plataforma: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais> e os respectivos documentos deverão ser anexados: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais e Documentação de Habilitação: **dia 06/06/2024 às 09:00hs.**

4.1.2 O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.1.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

4.1.4 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados junto a proposta.

4.2 HABILITAÇÃO:

As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

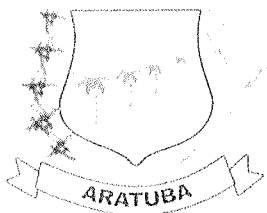
4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.2.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.2.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 4.2.2.2 "I)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.2.4. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 4.2.2.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

4.2.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.2.2.6. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

4.2.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

4.2.2.8. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

4.2.2.9. As empresa optantes pelo simples nacional poderá apresentar cópia da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoas Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação do Simples Nacional. A teor do disposto na Lei 9.317 /96 / art. 970 e 1.179 da Lei 10.406/2022 e art 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

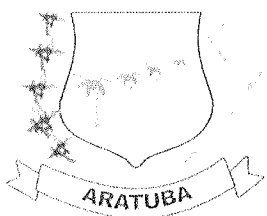
4.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

4.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



4.2.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

4.2.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.3.1 - Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de /serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado.

5.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.0 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

6.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da efetiva **execução**, segundo a ordem de **serviço** expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 6.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

6.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

6.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadiplência da CONTRATADA na execução do contrato.

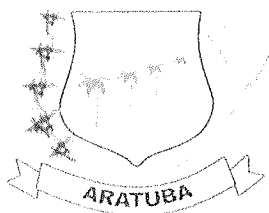
7.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução é de **05 (dias) úteis**, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO**.

7.3 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme indicado pela **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO**.

7.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



8.0 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

8.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

9.2 - Indicar o local e data onde deverão ser executados os serviços;

9.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

9.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

9.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

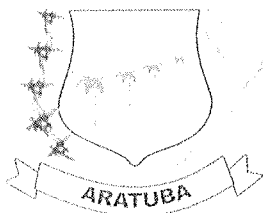
9.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

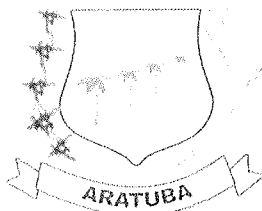


- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

11 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

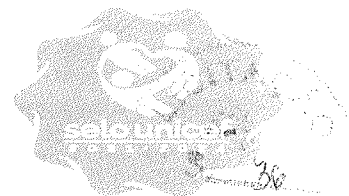
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra (quando for o caso); ou
 - e) apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

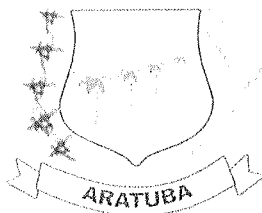
11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.0 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

12.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



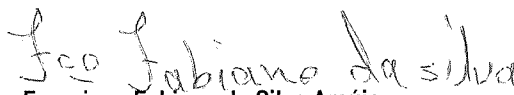
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

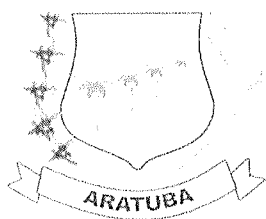
- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.
- 13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2 - O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 14.3 - A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.


Francisco Fabiano da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
Município de Aratuba/CE

Aratuba-CE, 03 de Junho de 2025.

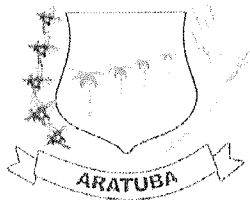


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO A SEREM PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2025.05.30.01

1. ÓRGÃO INTERESSADO

CHEFIA DE GABINETE

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO A SEREM PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA SPORTS E TESTEMUNHAIS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM RÁDIO FM LOCAL , CONTENDO MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO AUTORIZADA PELO GOVERNO MUNICIPAL.	MÊS	07
02	SERVIÇOS DE COBERTURA, DIVULGAÇÃO TRANSMISSÃO DOS ATOS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE ARATUBA, EM RÁDIO FM REGIONAL .	MÊS	07

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aratuba-CE tem como prerrogativa fundamental a observância dos princípios de gestão fiscal responsável e transparente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, emerge a necessidade premente de contratação de empresa para prestação de serviço de radiodifusão a serem prestados na divulgação de ações e atividades da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, atendendo as demandas da chefia de gabinete. A contratação de empresa para prestação de serviço de radiodifusão se faz necessária para atender às demandas e necessidades específicas da gestão pública. O objetivo principal dessa contratação é garantir o alinhamento dos objetivos estratégicos da prefeitura e potencializar o impacto das ações governamentais, aumentando a visibilidade e efetividade das iniciativas.

Dessa forma, a contratação desses serviços se torna uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, transparência e eficácia da gestão pública, promovendo assim o interesse coletivo e o bem-estar da população de Aratuba.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

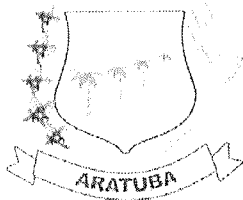
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei; Atualizado conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024.

4.2 - A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda – **DFD nº 008/2025**, emitido pela **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO**, parte integrante desse processo de contratação.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, vislumbra-se que o valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Aratuba/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.2 - Para embasar o processo e verificar se o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024, o município procedeu em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.3 - Estima-se o valor da execução em **R\$ 57.166,62 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA SPORTS E TESTEMUNHAIS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM RÁDIO FM LOCAL , CONTENDO MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO AUTORIZADA PELO GOVERNO MUNICIPAL.	MÊS	07	4.083,33	28.583,31
02	SERVIÇOS DE COBERTURA, DIVULGAÇÃO TRANSMISSÃO DOS ATOS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE ARATUBA, EM RÁDIO FM REGIONAL .	MÊS	07	4.083,33	28.583,31

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2025

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária:	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade:	04.122.0004.2.011.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato vigorará pelo prazo de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O prazo de execução é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor responsável.
- 6.3 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme indicado pela **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO**.
- 6.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

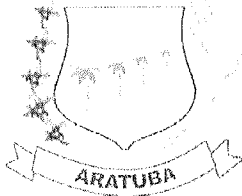
7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços especificados neste Termo de Referência.
- 7.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.
- 7.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar imediatamente dentro do prazo previsto de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.
- 7.1.3. A falta ou atraso na execução das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

7.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para atender adequadamente o objeto de contratação de serviços na área de prestação de serviço de radiodifusão a serem prestados na divulgação de ações e atividades da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, é necessário que a solução atenda aos seguintes requisitos:

- ✓ **Experiência no mercado de radiodifusão:** A empresa contratada deve ter experiência comprovada na área de radiodifusão, com conhecimento em veiculação de campanhas publicitárias em rádio. - É fundamental que a empresa tenha um histórico de prestação de serviços para órgãos públicos, garantindo assim o conhecimento específico das necessidades e exigências desse tipo de cliente.
- ✓ **Qualidade na produção de conteúdo:** A empresa deve ser capaz de produzir conteúdo de alta qualidade, com mensagens claras e objetivas que atendam aos objetivos de divulgação da Prefeitura de Aratuba. - É importante que a empresa tenha profissionais qualificados para a produção de spots publicitários, vinhetas e programas de rádio que possam impactar positivamente o público-alvo.
- ✓ **Cumprimento de prazos e cronograma:** A empresa contratada precisa ter um bom gerenciamento de prazos, cumprindo rigorosamente o cronograma de veiculação das campanhas e ações da Prefeitura. - É fundamental que a empresa tenha uma



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



logística eficiente para garantir que os materiais sejam entregues no prazo estabelecido e que as veiculações ocorram conforme o planejado.

- ✓ **Segurança e eficiência na prestação dos serviços:** A empresa deve garantir a segurança dos dados e informações da Prefeitura de Aratuba, mantendo a confidencialidade das campanhas e ações divulgadas. - É importante que a empresa possua uma estrutura de monitoramento e controle para garantir a eficácia das veiculações e o retorno sobre o investimento realizado pela Prefeitura.

Ao atender a esses requisitos, serviços na área radiodifusão a serem prestados na divulgação de ações e atividades da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE será capaz de atender às necessidades da Chefia de Gabinete do município de Aratuba/CE, garantindo uma gestão transparente e eficiente.

Após uma análise criteriosa das opções disponíveis, identificamos a solução mais vantajosa para atender à finalidade do objeto "Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodifusão na divulgação de ações da Prefeitura de Aratuba". A solução escolhida foi a contratação de uma empresa de radiodifusão renomada, que apresentou um excelente custo-benefício, garantindo qualidade, confiabilidade e eficiência a longo prazo. Essa empresa se destacou por oferecer um serviço de alta qualidade e com um custo inicial competitivo. Além disso, ela demonstrou capacidade de se adaptar a possíveis mudanças e necessidades futuras, apresentando-se como a opção mais adequada para atender tanto às demandas atuais quanto às futuras da Prefeitura de Aratuba.

Comparando com outras alternativas, a escolha dessa empresa se mostrou a mais viável e promissora, garantindo economias a longo prazo e um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na contratação inicial quanto nas possíveis manutenções posteriores. Portanto, a contratação dessa empresa de radiodifusão renomada se mostra como a solução mais vantajosa para atender à finalidade do objeto proposto.

8. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

- 8.1. A execução será executada mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.
- 8.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.
- 8.3. Para os serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.
- 8.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

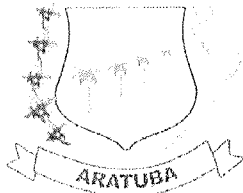
- 9.1. A execução deverá ser realizada conforme estipulado no item 6.3 deste Termo de Referência.
- 9.2. Por ocasião da execução, os serviços serão recebidos por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.
- 9.3. Serão recusados caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
- 10.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de executar e não receber.
- 10.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

11. DO REAJUSTE.

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



12. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote único, tendo em vista que a contratação é composta por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, além de ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e tecnicamente o mais viável, haja vista que os serviços serão utilizados nos processos licitatórios e de contratações diretas e necessitam estar alinhadas entre si, reduzindo a probabilidade de erros.

Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Destaca-se, ainda, redução do custo de contratação através do processo de economia de escala, porque o volume de serviços para o contratado é maior, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração. Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantagem de ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço global, nos moldes descritos neste Termo de Referência.

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantagem econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima expostas.

13 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da efetiva entrega, segundo a ordem de compra expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

13.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

13.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

13.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço global.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

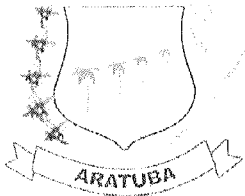
15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

15.2.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



distribuidor da sede do licitante.

15.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 15.3.2 "l)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.4. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 15.3.2, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

15.3.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

15.3.6. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

15.3.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

15.3.8. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

15.3.9. As empresa optantes pelo simples nacional poderá apresentar cópia da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (**DEFIS**) de Pessoas Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação do Simples Nacional. A teor do disposto na Lei 9.317 /96 / art. 970 e 1.179 da Lei 10.406/2022 e art 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

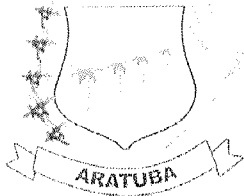
15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

15.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



15.4.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
15.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.4.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

15.4.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1 - Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de /serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado.

16 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

16.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

16.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

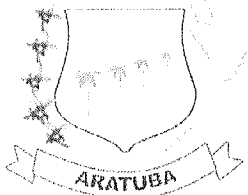
17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

17.2 - Indicar o local e data onde deverão ser executados os serviços;

17.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de execução desde que observadas as normas de segurança;

17.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

17.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



17.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

17.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

17.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que haja qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.

g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

19. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

19.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra (quando for o caso); ou

e) apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

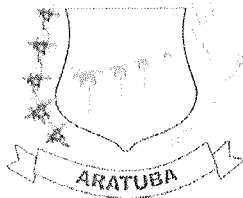
19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4., 19.1.5 e 19.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.11.1 e 19.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 19.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

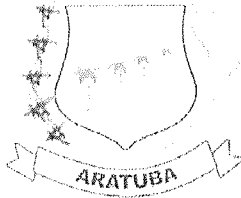
19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4., 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.11.1 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2., 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



19.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

20.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

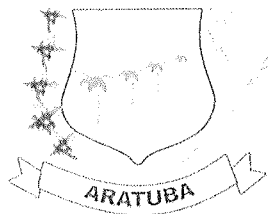
21.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

21.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Aratuba/CE, 03 de Junho de 2025.

Francisco Fabiano da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
Município de Aratuba/CE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE

Razão Social: CNPJ Nº.: Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço: Fone/Fax:

Banco: Agência Nº.: Conta Corrente Nº.:

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO A SEREM PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE, **conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA SPORTS E TESTEMUNHAIS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM RÁDIO FM LOCAL , CONTENDO MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO AUTORIZADA PELO GOVERNO MUNICIPAL.	MÊS	07		
02	SERVIÇOS DE COBERTURA, DIVULGAÇÃO TRANSMISSÃO DOS ATOS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE ARATUBA, EM RÁDIO FM REGIONAL .	MÊS	07		
VALOR GLOBAL R\$					

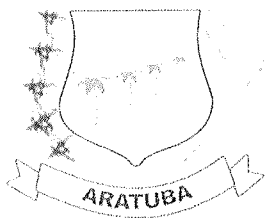
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$____ (POR EXTENSO)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1.1 MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

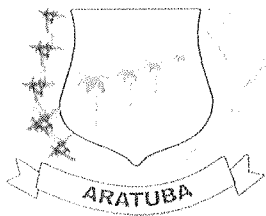
_____ (nome da empresa) inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

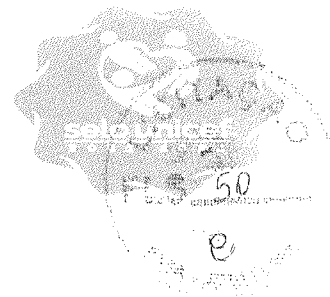
_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

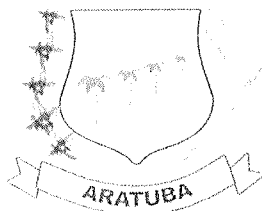
1.2 MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO

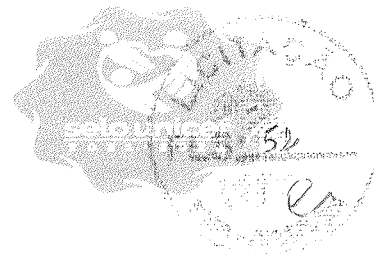
Declaro(amos), sob as penas da lei, que a Proponente _____, (nome empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 - Centro, Aratuba/CE, através da **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2025.05.30.01** e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO A SEREM PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE**, em execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de **XXXXXX (XXXXXX)**, a ser pago na proporção da execução do objeto, segundo a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração, observadas as condições da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT. MENSAL	V. TOTAL

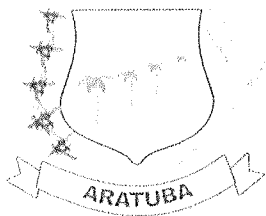
3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato vigorá pelo prazo de **xxx (xxx) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
4.2. O prazo de execução dos serviços é de **xxx (xx) xx** úteis, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor responsável.
4.3 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme indicado pela **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICIPIO**.
4.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

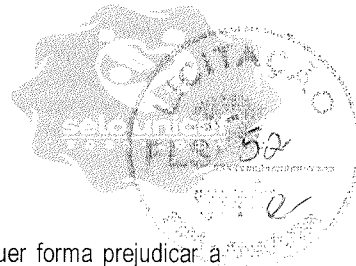
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.
5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da efetiva entrega, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
5.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.
5.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
5.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Projeto Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recurso:	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A CONTRATADA compromete-se a executar/entregar os serviços especificados no Termo de Referência.
- 8.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.
- 8.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar/entregar imediatamente os equipamentos de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.
- 8.1.3. A falta ou atraso na entrega das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS/COMPRAS:

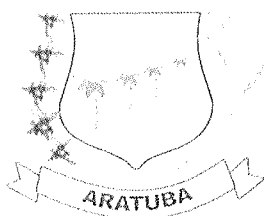
- 9.1. A execução será mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.
- 9.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.
- 9.3. Para a aquisição/execução do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.
- 9.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços deverão ser executados conforme estipulado no 4.3 deste Termo.
- 10.2. Por ocasião da entrega, os itens serão recebidos por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.
- 10.3. Serão recusados os itens caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 11.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
- 11.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ordem de compra, sob pena de executar e não receber.
- 11.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

13.2 - Indicar o local onde deverão ser executados;

13.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

13.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

13.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

13.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

13.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

13.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

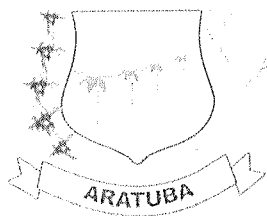
13.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

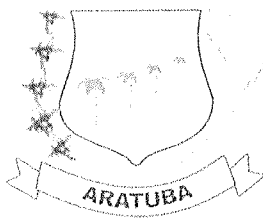
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- f) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- g) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- h) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

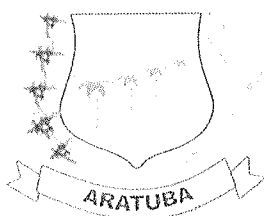


- i) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.11.1 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.
- 16.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

17.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

18.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

18.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

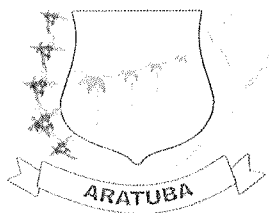
18.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

18.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

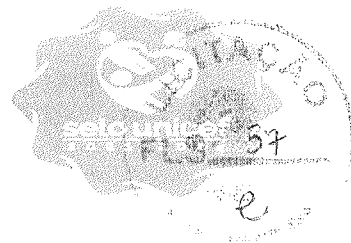
18.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba (CE). ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____